

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 26/2024.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 26/2024, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “dispõe sobre a capacitação de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa e o artigo 1º foram alterados para harmonizá-los entre si.

A expressão “que deverá ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem”, constante do parágrafo 1º do artigo 1º, foi suprimida em conformidade com a Emenda n.º 1 aprovada nesta Casa.

O termo “treinamento” foi substituído pelo termo “capacitação” para evitar o emprego de sinonímia, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:



Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

A parte final do parágrafo 2º do artigo 1º foi desmembrada e transformada em parágrafo, em obediência à técnica legislativa.

Além disso, vários dispositivos foram transformados em dispositivos distintos também em obediência à técnica legislativa.

O parágrafo 1º do artigo 3º teve alguns incisos transformados em alíneas, bem como acrescentado o termo identificação nos mesmos para dar sentido ao dispositivo.

A parte inicial do artigo 4º foi suprimida por ser repetida no parágrafo 1º do artigo 3º.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 26, de 2024, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 26/2024

Institui o Programa de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico, Sexual e Exploração Sexual Infantil no Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação de Profissionais para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico, Sexual e Exploração Sexual Infantil no Município de Unaí, que ocorram de maneira presencial ou digital.

§ 1º A capacitação poderá ser direcionada a todos os profissionais que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios e outras instituições públicas e privadas.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se profissionais os professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio, gestores e demais servidores que atuem no âmbito escolar.

§ 3º Para aplicação desta Lei será utilizado um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenha profissionais de saúde como médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 2º Ficam instituídos, no Município de Unaí, a campanha Maio Laranja, que terá como símbolo um pequeno laço na cor laranja, e o Dia Municipal de Combate ao Abuso Moral, Físico, Sexual e Exploração Sexual Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de maio, no qual é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a capacitação dos profissionais para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, devendo ser utilizada a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de servidores do Município, independente da forma de ingresso na Administração Pública.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, visando a capacitação dos profissionais de educação para cumprimento do objetivo desta Lei.



Art. 5º A capacitação poderá ser promovida por meio de cursos, palestras, seminários e/ou demais recursos que alcancem a finalidade, com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o caput deste artigo deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo, no mínimo:

I – definição e classificação das normas de violência contra crianças e adolescentes;

II – conceito de abuso e exploração sexual: violência sexual;

III – identificação de:

a) violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;

b) violência entre menores; *bullying* e relacionamentos;

c) abuso sexual digital; e

d) sinais de abuso contra crianças com deficiência.

IV – aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita; e

VI – denúncia.

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, por meio dos seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Líder do PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em **18/06/2024 16:03:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W8.0703.1128.4408.6081, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **11C.362** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 191/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **18/06/2024 - 15:06:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 15E1.7106.2096.X55X.2736

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

